COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20190264

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CRISTO REI, 888, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.714.454/0001-40, representado pelo(a) Sr.(a) VALKIRIA SANTOS VALE, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 722.799.152-00, residente na RUA SANTA ROSA, e de outro lado a firma B & M PROJETO AGROAMBIENTAIS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.762.985/0001-02, estabelecida à RUA AVANCINI Nº 03 SALA 02, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAYCON BRENO SILVA OLIVEIRA, residente na RUA AVANCINI Nº03 SALA 02, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, portador do(a) CPF 029.601.262-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-023-PMJ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto FMAS - B & M - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, FREEZER, BEBEDOURO E REFRIGERADOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE JACUNDÁ - PA DURANTE O EXERCICIO DE 2018.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044758	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 7.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	89,500	4.475,00
044770	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 24.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	20,00	119,500	2.390,00
044775	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 30.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	20,00	149,500	2.990,00
044777	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 38.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	20,00	169,000	3.380,00
044802	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DE COMPRESSORES ROTATIVOS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	20,00	179,000	3.580,00
044811	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEBEDOUROS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	84,000	4.200,00
044834	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 7.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	185,000	9.250,00
044845	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 12.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	153,500	7.675,00
044846	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 18,000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	119,000	5.950,00
044850	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 22.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	100,000	5.000,00
044852	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 24.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	179,000	8.950,00
044855	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 30.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	228,000	11.400,00
044859	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 38.000 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	237,000	11.850,00
044867	CAPACITOR 1,5 MDF X 380V/ TERMINAL - Marca.: EOLO	UNIDADE	20,00	3,980	79,60
044875	CAPACITOR ALUMINIO FASE 25 MFD X 380V - Marca.: EOLO	UNIDADE	20,00	15,950	319,00
044878	CAPACITOR ALUMINIO FASE 35 MFD X 380 - Marca.: EOLO	UNIDADE	20,00	18,950	379,00
044880	CAPACITOR ALUMINIO FASE 40 MFD X 380V - Marca.: EOS	UNIDADE	20,00	18,950	379,00
044908	CAPACITOR ALUMINIO FASE 50 MFD X 380V - Marca.: EOS	UNIDADE	20,00	21,500	430,00
044915	CAPACITOR ELETROPOLITICO 270X327 - Marca.: EOS	UNIDADE	20,00	16,500	330,00
044916	CAPACITOR ELETROPOLITICO 161X193 - Marca.: EOLO	UNIDADE	20,00	18,750	375,00
044922	VALVULA DE SERVIÇO 1/4 - Marca.: EOLO	UNIDADE	20,00	20,500	410,00
044924	VALVULA DE SERVIÇO 3/8 - Marca.: EOLO	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
044925	VALVULA DE SERVIÇO 5/8 - Marca.: EOLO	UNIDADE	20,00	67,000	1.340,00
044927	VALVULA DE SUCÇÃO BRONZE 3/4 - Marca.: EOLO	UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
044932	PORCA CURTA 3/4 - Marca.: HULTER	UNIDADE	20,00	9,950	199,00
044933	PORCA CURTA 5/16 - Marca.: HULTER	UNIDADE	20,00	3,980	79,60
044935	PROTETOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220V - Marca.: EOS	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
044938	RELE EMBRACO 1/4 FFB 8.5 110V - Marca.: EOS	UNIDADE	20,00	14,900	298,00
044943	CARGA PARA SOLDA PORTÁTIL 453G - Marca.: EOLO	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
044967	TIMER 8 E 12 HORAS 110V - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
044969	TIMER DEGELO TMDJ812ZB9 DF 34/35/36/37/39/40 DF 38XD W39X 127V - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	20,00	74,500	1.490,00
044972	FUSIVEL TERMICO BR KONS BRM 36/40/47/8 - Marca.: WHI	UNIDADE	20,00	17,000	340,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

	RLPOOL				
044982	CAPILAR 0,036X3M LACRADO - Marca.: LEAS	UNIDADE	20,00	6,900	138,00
044983	CAPILAR 0,031X3M LACRADO - Marca.: LEAS	UNIDADE	20,00	6,900	138,00
044985	KIT SENSOR P/ CAMPO 2,7K B28CVE28X28FR/28FB/28D/28C (IMP) - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	20,00	13,990	279,80
044986	KIT SENSOR P/ CAMPO 10K BRE/G/N/M/V CRM K RM - Marca .: WHIRLPOOL	UNIDADE	10,00	19,000	190,00
044988	CABO FORÇA GELADEIRA 2 M - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	20,00	9,950	199,00
044989	CONDENSADOR ARAMADO 3X8 1/4 - Marca.: DUFRIO	UNIDADE	20,00	52,950	1.059,00
044992	TERMOSTATO TSV0005-1P CRA28A/B CRA30E/FB/FC - Marca. : ROBERTSAHW	UNIDADE	20,00	54,000	1.080,00
044994	TERMOSTATO RC1201-4P 280L - Marca.: ROBERTSAHW	UNIDADE	20,00	53,000	1.060,00
044995	TERMOSTATO TSV1017-01 - Marca.: EMICOL	UNIDADE	20,00	48,000	960,00
044996	TERMOSTATO RFR4009-5 FREEZER DUPLA AÇÃO - Marca.: RO BERTSAHW	UNIDADE	20,00	73,000	1.460,00
044998	TERMOSTATO STANDART BEBEDOURO/REFRESQUEIRA RC42600-2 P - Marca.: ROBERTSAHW	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
045003	GAS R-134 CILINDRO (750 G) EOS - Marca.: RLX	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
045007	FITA PVC BRANCA ROLO 100 MM BRANCO ROLO 10 M. - Marc a.: ISOFITAS	UNIDADE	20,00	1,490	29,80
045009	TUBO DE COBRE 1/4 1 MT +- 0,122 G - Marca.: COPPERAF	METRO	20,00	5,950	119,00
045013	TUBO DE COBRE 1/2 1 MT +- 0,266 G - Marca.: ELUMA	METRO	20,00	9,950	199,00
045015	TUBO DE COBRE 3/4 1 MT +- 0,403 G - Marca.: ELUMA	METRO	20,00	18,990	379,80
045016	TUBO DE COBRE 3/16 1 MT +- 0,122 G - Marca.: ELUMA	METRO	20,00	4,990	99,80
045018	SUPORTE 400 MM U PINTADO (REFRI) - Marca.: TECFORCE	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
045020	COMPRESSOR ROTATIVO DE 7.000 BTU'S - Marca.: WHIRLPO	UNIDADE	20,00	339,000	6.780,00
045022	COMPRESSOR ROTATIVO DE 9.000 BTU'S - Marca.: WHIRLPO	UNIDADE	20,00	388,500	7.770,00
045023	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	20,00	339,500	6.790,00
045039	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	20,00	573,500	11.470,00
045134	COMPRESSOR ROTATIVO 22.000 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	20,00	600,000	12.000,00
045142	COMPRESSOR ROTATIVO 36.000 BTU'S - Marca.: SPRINGER/	UNIDADE	20,00	1.220,000	24.400,00
045144	COMPRESSOR ROTATIVO 48.000 BTU'S - Marca.: ELGIM	UNIDADE	20,00	1.189,000	23.780,00
045154	COMPRESSOR TECUMSEH THG1340YS 1/8 110V - Marca.: TEC UMDEH	UNIDADE	20,00	289,000	5.780,00
045158	COMPRESSOR TECUMSEH TSA 1380YDS 1/4 110V - Marca.: T ECUMDEH	UNIDADE	20,00	328,900	6.578,00
045165	MICRO MOTOR ELCO 1/40 BIVOLT - Marca.: EOLO	UNIDADE	20,00	45,900	918,00
045169	MOTOR EVAPORADORA DE AR 9.000 BTU'S - Marca.: ELGIM	UNIDADE	20,00	154,500	3.090,00
045170	MOTOR EVAPORADORA DE AR 12.000 BTU'S - Marca.: ELGIM	UNIDADE	20,00	154,500	3.090,00
045172	MOTOR EVAPORADORA DE AR 22.000 BTU'S - Marca.: ELETR OLUX	UNIDADE	20,00	178,000	3.560,00
045174	MOTOR EVAPORADORA DE AR 28.000 BTU'S - Marca.: ELETR OLUX	UNIDADE	20,00	228,000	4.560,00
045176	MOTOR EVAPORADORA DE AR 36.000 BTU'S - Marca.: ELETR OLUX	UNIDADE	20,00	239,000	4.780,00
045190	MOTOR EVAPORADORA DE AR 48.000 BTU'S - Marca.: ELETR OLUX	UNIDADE	20,00	239,000	4.780,00
045205	MOTOR CONDENSADORA 220V 7.000, 9.000 OU 12.000 BTU'S - Marca.: DUGOLD	UNIDADE	20,00	209,000	4.180,00
045771	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA FREEZER- EM GE RAL - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	128,000	6.400,00
045780	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA BEBEDOURO INDU STRIAL- EM GERAL - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	139,000	6.950,00
045793	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA REFRIGERADORES - EM GERAL - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	108,000	5.400,00
045799	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA BE BEDOURO INDUSTRIAL-EM GERAL - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	108,000	5.400,00
045807	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS P/ FREEZ ER - EM GERAL - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	108,000	5.400,00
045813	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO P/ BEBEDOURO INDUSTRIAL - Mar ca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	108,000	5.400,00
045819	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E SOLDAS PARA REFRIG ERADOR - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	79,000	3.950,00
045821	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E SOLDAS CENTRAIS DE AR - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	79,000	3.950,00
046845	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 7.500 BTU'S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	109,000	5.450,00
046847	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 25.000 BTU' S - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	50,00	209,000	10.450,00
046870	COMPRESSOR ROTATIVO 7.500 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	20,00	217,000	4.340,00
046871	COMPRESSOR ROTATIVO 25.000 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	20,00	238,000	4.760,00
				VALOR GLOBAL R$	303.663,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 303.663,40 (trezentos e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-023-PMJ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-023-PMJ, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Outubro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-023-PMJ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1010.081220002.2.066 Secretaria de Assistência Social (Ativ Administrativas) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 69.920,00, Exercício 2019 Projeto 1010.081220002.1.044 Manutenção das Ações de Proteção Social Basica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 69.920,00, Exercício 2019 Atividade 1010.081220002.2.066 Secretaria de Assistência Social (Ativ Administrativas) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.3025, no valor de R$ 81.911,70, Exercício 2019 Projeto 1010.081220002.1.044 Manutenção das Ações de Proteção Social Basica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 81.911,70 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-023-PMJ, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). VALKIRIA SANTOS VALE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 22 de Outubro de 2019

VALKIRIA SANTOS VALE:72279915200
Assinado de forma digital por VALKIRIA SANTOS VALE:72279915200
Dados: 2019.10.22 12:46:03 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.714.454/0001-40
CONTRATANTE

B E M PROJETOS AGROAMBIENTAIS LTDA ME:08762985000102
Assinado de forma digital por B E M PROJETOS AGROAMBIENTAIS LTDA ME:08762985000102
Dados: 2019.11.19 10:26:29 -03'00'

B & M PROJETO AGROAMBIENTAIS LTDA -ME
CNPJ 08.762.985/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____

ISMAEL GONCALVES BARBOSA:28583493120
Assinado de forma digital por ISMAEL GONCALVES BARBOSA:28583493120
Dados: 2019.11.19 09:38:49 -03'00'